



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer N.º 64 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 20 de março de 2001.

Referência: Ofício N.º 166/2001 SDE/GAB, de 12 de janeiro de 2001.

Assunto: Ato de concentração N.º 08012.003003/2000-86.

Requerentes: SMARJA – Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda.

Operação: Trata-se da transformação da então Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, SMARJA.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do artigo 54, da Lei 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração econômica relativo à transformação da então Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, SMARJA.

1– Das Requerentes

O Sr. Nereu Crispin e a empresa Nilpa Comercial de Materiais de Construção Ltda. constam como Representantes no Processo Administrativo n.º 08012.000208/99-79, cuja Representada é a Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda. (SMARJA). Ressalta-se que o mesmo foi arquivado pela SDE, ao mesmo tempo em que solicitou-se à SEAE a análise do Ato de Concentração econômica relativo à transformação da então Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, SMARJA.

Desta forma, esclarece-se que a análise do referido Ato de Concentração tem como requerente, a SMARJA e todos os acionistas que dela participam, sendo o Sr. Nereu Crispin e a empresa Nilpa Comercial de Materiais de Construção Ltda. partes, somente, do citado Processo Administrativo e não requerentes do Ato, como consta no mesmo.

1.1- Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda. (SMARJA)

Trata-se de uma associação para a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, bem como indústria e comércio de substâncias minerais, prestação de serviços a sua atividade, por conta própria ou através de terceiros, bem como navegação fluvial e lacustre. Tal associação atua na chamada região carbonífera do Rio Grande do Sul, no rio Jacuí, nos municípios de Butiá, Minas do Leão, São Jerônimo, General Câmara, Eldorado do Sul, Vale Verde e Triunfo, nos quais atravessa o rio Jacuí.

Vale notar que existem diversas empresas extratoras de areia na região onde atua a SMARJA. Segundo a Requerente, existem 24 empresas autorizadas a extrair areia nos rios que abastecem as regiões da Grande Porto Alegre e serrana, além da SMARJA.

2– Da Operação

Trata-se da transformação, ocorrida em 31/08/1996, da então Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, SMARJA.

Até o ano de 1992, a extração da areia no rio Jacuí era feita por dezenas de pequenos extratores, pessoas físicas, de maneira clandestina, ou seja, sem autorização da União Federal, proprietária dos recursos minerais.

A falta de tecnologia apropriada à atividade, a extração desenfreada e sem observância de regras e normas técnicas adequadas causava prejuízo ambiental e perdas na produção (extração).

Em 1992, vários extratores (pessoas físicas) resolveram unir-se para legalizar suas atividades perante os órgãos públicos autorizadores e fiscalizadores da atividade de mineração, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEPAM/RS, além de otimizarem a produção/extração, mediante a adoção de técnicas apropriadas modernas, reduzindo os problemas ambientais decorrentes da atividade.

Desta forma, em outubro de 1992, foi constituída a Associação dos Mineradores de Areia de Butiá, sem fim econômico ou lucrativo. Posteriormente, tal Associação passou a ser denominada Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí.

A Associação alcançou os objetivos delineados, principalmente requerendo legalmente, junto ao DNPM, direitos minerários para extração de areia em trechos do rio antes explorados sem autorização do poder concedente (União Federal) e regularizando, perante o órgão ambiental estadual (FEPAM), todas as áreas de extração de areia no rio Jacuí que eram antes exploradas por seus associados sem a necessária licença ambiental de operação.

Em 1996, por exigência do DNPM, a Associação viu-se compelida a transformar-se em empresa, sob pena de perder os direitos minerários que lhe

autorizavam a extração de areia no leito do rio Jacuí. Não sendo empresa, mas Associação, esta foi obrigada a transformar-se em sociedade mercantil, o que ocorreu em agosto de 1996.

Vale ressaltar que as mesmas pessoas físicas que compunham o quadro da Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí, criada em 1992, formam o quadro de sócios da Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda. (SMARJA), criada em outubro de 1996. A SMARJA possui, atualmente, vinte e cinco sócios, exclusivamente, pessoas físicas, conforme quadro I, seguinte.

Vale ressaltar que os mesmos associados (pessoas físicas) que compunham a Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí, criada em 1992, formam o quadro de sócios (pessoas físicas) da Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda. (SMARJA), criada em outubro de 1996.

2.1- Considerações sobre a natureza da operação

De acordo com empresas clientes e concorrentes do mercado em questão, a operação de transformação da Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, SMARJA, de fato, ocorreu tão somente por exigência do DNPM e da legislação minerária, que impõem que a extração de recursos minerais seja feita por empresa. Destacam, ainda, que a formação da Associação, atual Sociedade, organizou o setor e trouxe impactos benéficos, como a profissionalização do setor de extração de areia no rio Jacuí, otimização da produção através de nova tecnologia, além da legalização da situação dos pequenos areeiros, o que trouxe segurança e estabilidade para o desenvolvimento e crescimento da atividade.

Além disso, um dos clientes da SMARJA, afirmou que da mesma forma que compra areia desta, pode comprar de qualquer outro fornecedor, dentre os vários existentes no rio Jacuí.

3– Recomendação

A operação é passível de aprovação, sob um ponto de vista estritamente econômico, visto que não gerou concentração econômica no mercado brasileiro. A operação marcou, apenas, a transformação da Associação dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí para Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda. (SMARJA), composta pelas mesmas pessoas físicas.

À consideração superior.

ALINE POLIBIANO BELTRAME FARIA
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico